

ACORDO-ESTRUTURAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**O CONSERVATÓRIO NACIONAL DE ARTES E
OFÍCIOS (CNAM)**

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA)

Entre

A Universidade Federal do Cariri, sediada na Avenida Tenente Raimundo Rocha, número 1639, Código Postal 63048-080, Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Brasil, representada pelo seu Reitor, Prof. Ricardo Luiz Lange NESS ;

(Doravante denominada UFMG), de uma parte

E

O Conservatório Nacional de Artes e Ofícios, sediado na rua Saint-Martin, 292, Código Postal 75003, Cidade de Paris, França, representada pela sua Administradora Geral, Prof. Bénédicte FAUVARQUE-COSSON;

(Doravante denominado Cnam), de outra parte

A UFCA e o Cnam serão, doravante, também designados, individualmente, como “a Parte” e, coletivamente, como “as Partes”.

Preambulo

1/ A UFCA é um estabelecimento de ensino superior federal público credenciado pelo Ministério da Educação (MEC). Sua missão é desenvolver conhecimento crítico e socialmente comprometido com o desenvolvimento territorial sustentável. A UFCA buscará estabelecer parcerias com instituições que compartilham esse propósito na valorização do ensino, da pesquisa e das relações com a sociedade..

2/ O Cnam é um estabelecimento de ensino superior do tipo “grandes escolas” credenciada pelo Ministério do Ensino Superior, da Pesquisa e da Inovação (MESRI). Ele tem por missão a ensino profissional superior, a organização de programas de ensino pela prática, a formação em estágios e projetos profissionais, o aconselhamento e o desenvolvimento de competências, a pesquisa, a difusão da cultura e da informação científica, e a conservação do patrimônio que contribua para a história das ciências e das técnicas.

CONSIDERANDO :

(i) a aspiração da UFCA e da Cnam de colaborar e compartilhar conhecimentos e competências com o objetivo de construir uma cooperação duradoura;

(ii) o anseio comum das Partes de desenvolver, através desta cooperação, projetos de ensino de alto nível para fortalecer as capacidades e desenvolver as competências dos seus públicos-alvo;

(iii) a determinação das Partes em promover uma reputação de excelência em nível nacional e regional, particularmente nos campos do ensino superior, da pesquisa científica, da mobilidade de estudantes e professores, e da educação continuada;

(iv) o interesse comum do Cnam e da UFCA em incentivar tal colaboração no âmbito da cooperação bilateral privilegiada e exemplar entre a França e o Brasil.

Foi acordado, entre as partes, o seguinte:

Artigo 1: Objetivo

O presente acordo-estrutural ("**Acordo-Estrutural**") tem por objetivo formalizar a vontade das Partes de construir uma cooperação estreita e duradoura, e apresentar as opções concretas identificadas pelas Partes para alcançar essa colaboração, em particular, nas seguintes ações:

- Ensino superior e educação continuada em áreas a serem definidas de comum acordo, em particular o estabelecimento de cursos em uma estrutura bilateral e regional;
- Atividades conjuntas de pesquisa em áreas a serem determinadas pelas Partes;
- Organização conjunta de conferências e seminários sobre diversos temas e áreas do conhecimento;
- Cotutela de teses de doutorado;
- Sistemas de mobilidade entre ambos as Partes para professores, pesquisadores, estudantes e pessoal administrativo;
- O intercâmbio de documentação e ferramentas pedagógicas;
- O acesso e compartilhamento de infra-estrutura e de laboratórios de pesquisa pelas Partes;
- Qualquer outra ação acordada pelas Partes que favoreça uma abordagem interdisciplinar;
- Toda ação que as Partes considerem útil para implementar conjuntamente, seja no domínio acadêmico, da pesquisa científica ou de outra área.

Artigo 2: Acordos de Aplicação do Acordo-Estrutural

Este Acordo-Estrutural será objeto de acordos de implementação ("**Acordo(s) de Aplicação**") formalizando as ações concretas, suas áreas, suas formas e condições de implementação, as contribuições das Partes, os recursos financeiros, o número de beneficiários das mobilidades e formações, a duração, e todos os outros conteúdos determinados pelas Partes.

As Partes devem acordar as obrigações recíprocas que cada uma delas deve assegurar para a correta implementação de qualquer Acordo de Aplicação.

Todo Acordo de Aplicação será um aditivo a este Acordo-Estrutural e formará, com este último, um todo inseparável.

Artigo 3: Obrigações

O Cnam e a UFCA concordam sobre as obrigações recíprocas que cada uma das Partes deve assegurar a implementação adequada deste Acordo-Estrutural, não obstante as obrigações das Partes que serão específicas para cada um dos Acordos de Aplicação.

Obrigação comum

Fica acordado que ambas as Partes farão seus melhores esforços para encontrar fontes de financiamento e meios para apoiar as ações cobertas pela cooperação no âmbito dos Acordos de Aplicação.

Artigo 4: Comitê de Acompanhamento

4.1 As Partes concordam em criar um comitê permanente de coordenação e acompanhamento ("Comitê de Acompanhamento") que será composto por um (1) representante de cada Parte, e que será responsável em particular pela coordenação, monitoramento e avaliação das diversas ações de cooperação que são objeto dos Acordos de Aplicação decorrentes deste Acordo-Estrutural.

As Partes poderão nomear membros adicionais do Comitê de Acompanhamento, de acordo com o volume de ações iniciadas no âmbito do presente Acordo-Estrutural.

O Comitê de Acompanhamento pode recorrer a especialistas externos sempre que necessário para auxiliá-lo em suas missões, e também poderá fazer recomendações para fortalecer a cooperação que é objeto do Acordo-Estrutural.

O Comitê de Acompanhamento deverá se reunir pelo menos duas (2) vezes por ano acadêmico.

4.2 Portanto, as Partes também designarão por meio de uma carta de missão (da parte do Cnam) e de uma portaria (da parte da UFCA), um coordenador representante de cada uma delas para este comitê, a fim de assegurar o acompanhamento relativo à execução operacional das ações de parceria acadêmica entre a Cnam e a UFCA no âmbito do presente Acordo-Estrutural.

A carta de missão do Cnam e a portaria da UFCA, assinadas respectivamente por cada Parte concernente, detalharão as atribuições do coordenador e a duração do seu período no Comitê de Acompanhamento. Quaisquer custos relacionados à missão no Comitê de Acompanhamento serão arcados pela entidade à qual o coordenador está vinculado.

Quando das reuniões do Comitê de Acompanhamento, as despesas de viagem e hospedagem dos membros deste Comitê também serão custeadas pelas entidades a que eles pertencem.

O coordenador será um membro ex officio do Comitê de Acompanhamento e será responsável por

- Coordenar todas as ações de cooperação no âmbito deste Acordo;
- Desenvolver e apresentar o plano de ação anual;
- Implementar o plano de ação e os Acordos de Aplicação, assim como as decisões do Comitê de Acompanhamento;
- Convocar as reuniões anuais do Comitê de Monitoramento;
- Receber qualquer solicitação e responder às demandas em relação à execução do presente Acordo-Estrutura.

4.3 Para cada ação de cooperação que der origem a um Acordo de Aplicação, cada uma das Partes designará uma pessoa como referência para a ação de cooperação.

4.4 Além disso, as Partes concordam em realizar uma reunião de progresso ao final de cada um (1) ano da execução do presente Acordo-Estrutural, a fim de fazer um balanço da cooperação, enquanto o Acordo for efetivo.

~

A reunião de progresso será realizada na UFCA e no Cnam um ano após o outro.

Artigo 5: Alcance do Acordo-Estrutural

Não-exclusividade

Este Acordo-Estrutural não é exclusivo. Consequentemente, cada uma das partes mantém o direito de confiar ou realizar uma missão semelhante ou idêntica com qualquer outra pessoa física ou jurídica de sua escolha, em conformidade com as disposições deste documento e com o princípio da boa fé nas relações institucionais.

Independência das Partes

Nenhuma disposição deste Acordo-Estrutural deve ser interpretado como instituinte de uma relação de subordinação, de agência, de criação de uma joint venture ou empresa entre as partes.

Artigo 6: Responsabilidade Civil, Danos e Seguro

Danos ao pessoal

Cada uma das Partes será responsável, no que lhe diz respeito, pela cobertura de seu pessoal destinado às atividades conjuntas, de acordo com a legislação aplicável ao sistema de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, no campo da previdência social.

Cada Parte será responsável, sob as condições do direito civil, por quaisquer danos que seu pessoal possa causar a terceiros na execução deste Acordo-Estrutural, incluindo danos resultantes do uso de materiais e equipamentos pertencentes à outra Parte..

Danos à propriedade

Cada Parte será responsável, sem recurso contra as outras partes, exceto no caso de conduta dolosa, por danos a seus próprios bens decorrentes da execução ou em conexão com a implementação deste Acordo-Estrutural.

Responsabilidade com terceiros

Cada uma das Partes permanecerá responsável sob as condições do direito civil por quaisquer danos que seu pessoal possa causar a terceiros durante a execução deste contrato.

Seguro

Cada Parte será responsável pelo seguro de seu pessoal para as missões realizadas no âmbito da implementação do presente Acordo-Estrutural.

Article 7: Direitos de Propriedade Intelectual

O Cnam se reserva os direitos exclusivos que resultam da aplicação do código de propriedade intelectual, em particular o artigo L111-1 e seguintes, para o uso e exploração, em todas as formas e meios, dos materiais didáticos concebidos e implementados para as necessidades de ensino, sujeito a sua autorização, durante o período de validade do Acordo-Estrutural, bem como ao final de seu período de vigência.

Artigo 8: Entrada em vigor, Duração, Alteração, Renovação, Litígios, Rescisão do Acordo-Estrutural

Este Acordo-Estrutural de cooperação entrará em vigor no momento da assinatura. Sua duração será por um período de três (03) anos, renovável por acordo das partes, a menos que uma das partes o denuncie dentro de um período de três (03) meses antes de sua data de renovação.

Este Acordo-Estrutural de cooperação pode ser emendado sob proposta de uma das partes, com o acordo expresso da outra Parte.

Da mesma forma, este Acordo-Estrutural de cooperação pode ser rescindido a pedido de qualquer uma das partes. A rescisão entrará em vigor seis (06) meses após a solicitação. Os professores, estudantes e o público envolvido nas formações no contexto de ações iniciadas a partir deste Acordo não sofrerão qualquer prejuízo como resultado de sua rescisão.

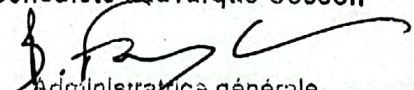
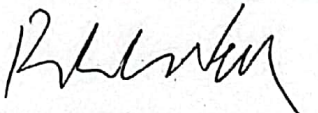
As partes se esforçarão para encontrar uma solução amigável para qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir em relação à execução ou interpretação deste Acordo-Estrutural.

Entretanto, caso as controvérsias decorrentes deste Acordo-Estrutural de cooperação não sejam resolvidas por conciliação, relativas a ações realizadas no Brasil, a jurisdição competente para resolvê-las será a Justiça Federal do Estado do Ceará, Brasil, subseção Juazeiro do Norte. Por sua vez, com relação às ações realizadas na França, o Tribunal Administrativo de Paris será acionado para resolver os litígios decorrentes deste Acordo-Estrutural.

Assinado em Paris e em Juazeiro do Norte, em duas (2) vias em francês e duas (2) vias em português, do mesmo conteúdo e forma.

Paris, 12 / AVR / 2023

Juazeiro do Norte, 25 / 4 / 2023

<p>ADMINISTRADORA GERAL do Cnam</p> <p>Professora Bénédicte Fauvarque-Cosson</p> <p>Bénédicte Fauvarque-Cosson</p>  <p>Administratrice générale du Conservatoire national des arts et métiers</p>	<p>REITOR da UFCA</p> <p>Professor Ricardo Luiz Lange Ness</p>  <p>Ricardo Luiz Lange Ness Reitor UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI SIAPE: 1548731</p>
--	---